



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 440 - de 12 de novembro de 1958

Autoriza a doação de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à União dos Ferroviários Gaúchos, Núcleo de Uruguaiana, sem ônus para a Fazenda Municipal, o terreno de propriedade do Município, com as seguintes dimensões e confrontações: medindo 15 (quinze) metros de frente Sul, sobre o alinhamento da rua Prado Lima, e 21 (vinte um) metros de frente Oeste, sobre o alinhamento da rua secundária, sem denominação, para onde faz esquina, na quadra nº 171.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei, fica condicionada aos requisitos seguintes, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer formalidade legal:

I- O terreno se destinará especificamente, à construção da sede social da entidade beneficiária, e seu uso ficará igualmente condicionado a essa finalidade;

II- As obras deverão iniciar-se dentro do prazo máximo de seis meses, a contar da data de publicação desta lei, não podendo outrossim, ficarem interrompidas, em qualquer tempo, por prazo superior a um ano.

Art. 3º Verificando-se a infração de qualquer dos itens do artigo anterior, a Prefeitura indenizará a entidade beneficiária da despesa que tiver feito com a construção, tomando por base o valor histórico de seu custo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 12 de novembro de 1958.

DALTON ROSA
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.

Data supra.

JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO
Secretário